



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PAUTA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18/12/2024

17 horas

### EXPEDIENTE DO DIA

- Mensagem Substitutiva nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Ata da 11ª Sessão Extraordinária de 2024.
- Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 2024.

### ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 326/2024

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, mensagem substitutiva nº 003/2024 de 17 de dezembro de 2024, **MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares n°s 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.17 16:09:50  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2024.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva geral alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, nos seguintes termos:

**Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, passando a constar com o seguinte texto:**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares n.ºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar n.º 47/2011; altera a Lei n.º 168/2003 e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam suspensos, por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

**I** - Lei n.º 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

**II** - Lei n.º 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

**III** - Lei n.º 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

**§ 1º** A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos, referidas no artigo 4º desta Lei.

**§ 3º** Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo artigo 1º, desta lei, não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

**Art. 3º** Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 2 (dois) meses, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento dos planos de carreira vigentes, com a finalidade de:

I - Revisar e propor melhorias nos planos de carreira atuais, compatibilizando-os com as necessidades orçamentárias e funcionais da administração pública;

II - Criar diretrizes para incentivar o crescimento funcional dos servidores que tenham remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos e reduzir o volume de crescimentos dos servidores que tenham remuneração superior ao salário de Secretário Municipal;

II - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais necessários para embasar as alterações propostas nos planos vigentes;

III - Planejar e elaborar um novo plano de carreira destinado aos servidores a serem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**§ 1º** As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para apoio técnico-administrativo.

**§ 2º** As comissões deverão apresentar relatório final consolidado no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua instituição, com as propostas revisadas e os planos de carreira elaborados.

**§ 3º** O relatório final será submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão.

**Art. 6º** Altera os parágrafos 3º e 12º, ambos, do artigo 9º da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 9º (...).

(…).

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará *jus* à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará *jus* à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

(…).

§ 12º No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

(…)”.

**Art. 7º** Altera os parágrafo 5º, do artigo 108 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

(…)”.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo 6º do artigo 108, da Lei nº 168, de 20 de maio de 2003.

**Art. 9º** Fica assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** Fica garantido aos servidores que já iniciaram cursos até a data de aprovação desta Lei o crescimento de carreira nos atuais parâmetros dos respectivos planos, os quais somente produzirão efeitos após ultrapassado o prazo de suspensão desta lei, mantendo-se os mesmos níveis e prazos constantes nas leis vigentes, não sendo impactados pelas reformas estabelecidas nos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** Para que o servidor tenha direito aos parâmetros dos respectivos planos na forma do *caput* faz-se necessário apresentar juntamente com o Diploma de Conclusão de Curso ou documento similar, declaração de matrícula comprovando o início da atividade acadêmica.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.17 16:11:49  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 017/2024, que dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências.

Assim solicitamos apreciação do presente, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.17 16:12:03  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao décimo segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quarenta e quatro minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador José Carlos Bernardes, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Brandão, José Carlos Bernardes, José Carlos Szadkoski, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com ausência justificada dos nobres Vereadores: Alexandre Tramontina Gravena, Leonardo de Paula Dias, Rafael Nunes Campaner e Doriane Marisa Bruner Hammad. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 11ª sessão Extraordinária, do 4º período da 8ª legislatura. Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Enfermeiro Zé Carlos convidou o Nobre Vereador Gilmar Petry para compor a mesa. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 037/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2025, conforme especifica.” **Passou-se a Leitura das Emendas. EMENDA Nº 01/2024** Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõe a seguinte **Emenda Modificativa** ao **PROJETO DE LEI Nº 028/2024** de autoria do **Executivo** EMENDA Nº 01/2024- no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: **ÓRGÃO: 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** apresentadas nos Anexos da Despesa, parte integrante do projeto em evidência, passando a vigorar: **EMENDA Nº 02/2024**. Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõe a seguinte **Emenda Modificativa** ao **PROJETO DE LEI Nº 028/2024** do **Executivo**. EMENDA Nº 02/2024- no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: **ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** apresentadas nos Anexos da Despesa, parte integrante do projeto em evidência, passando a vigorar: **EMENDA Nº 03/2024**. Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimento Interno, propõe a seguinte **Emenda Modificativa** ao **PROJETO DE LEI Nº 028/2024** de autoria do **Executivo**. EMENDA Nº 03/2024- no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: **ÓRGÃO: 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** apresentadas nos Anexos da Despesa, parte integrante do projeto em evidência, passando a vigorar: **EMENDA Nº 04/2024**






## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte. EMENDA MODIFICATIVA. Fica modificada a composição das ações e valores dos respectivos órgãos: **ÓRGÃO: 32.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE** apresentadas nos Anexos da Despesa, parte integrante do projeto em evidência. **Fica acrescido em: ÓRGÃO: 32.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE** Funcional: 27.812.0047.2.214 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE ESPORTE 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL R\$ 60.000,00. **Fica Subtraído em: ÓRGÃO: 32.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.** Funcional: 27.812.0047.2.214 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE ESPORTE 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 60.000,00. O Presidente solicitou ao plenário para fazer a discussão e votação das Emendas em Bloco. Solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas foram colocadas em discussão, não havendo discussão foram colocadas em votação e aprovadas com voto de abstenção dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Dr. Renan Wozniack. Passou-se a discussão do Projeto já com as Emendas aprovadas. O projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com o voto de abstenção dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos e Dr. Renan Wozniack. Não Havendo mais matérias na Ordem do Dia. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador José Carlos Bernardes, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

  
Alesandro Bordignon Weiss  
Presidente

  
José Carlos Bernardes  
Secretário



## ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao décimo segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro às dez horas e dezesseis minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador José Carlos Bernardes, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, José Carlos Brandão, José Carlos Bernardes, José Carlos Szadkoski, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com ausência justificada dos nobres Vereadores: Alexandre Tramontina Gravena, Leonardo de Paula Dias, Rafael Nunes Campaner e Doriane Marisa Bruner Hammad. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 12ª sessão Extraordinária, do 4ª período da 8ª legislatura. Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Enfermeiro Zé Carlos convidou o Nobre Vereador Professor Fabiano Fubá para compor a mesa. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 034/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação). SÚMULA:** Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007, conforme especifica. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 025/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Jardim Lourenço” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 040/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme específica, e confere outras providências”. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 016/2024 de iniciativa do**



**Executivo Municipal. (2ª Votação). SÚMULA:** "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - REFISFAZ". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 004/2024 de iniciativa de Vários Vereadores. (2ª Votação). SÚMULA:** "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 021/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação). SÚMULA:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE FAZENDA RIO GRANDE-PR". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 029/2024 de iniciativa de Vários Vereadores. (2ª Votação). SÚMULA:** Acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 032/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação). SÚMULA:** "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas no Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 033/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação). SÚMULA:** Altera dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n.º 1.789 de 06 de agosto de 2024, conforme específica. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 034/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (2ª Votação). SÚMULA:** "Altera o Art. 1º da Lei nº 1.516 de 10 de janeiro de 2022." O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 035/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação). SÚMULA:** "Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 036/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação). SÚMULA:** "Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências". O Projeto foi colocado em votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. Não Havendo mais matérias na Ordem do Dia. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador José Carlos Bernardes, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

  
Alesandro Bordignon Weiss  
Presidente

  
José Carlos Bernardes  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…).

**Art. 7º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal.

(…)”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…)”

**Parágrafo Único:** A remuneração do cargo de Assessor das Comissões fica vinculada ao vencimento do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo, como consta na Lei Complementar n. 37, de 16 de junho de 2010.

(…)”

**Art. 4º** Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, quanto à remuneração do cargo de Assessor das Comissões, conforme segue:

“(…)”

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 18.275,53
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.192,31
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 1º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 3.781,85
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
TOTAL	68	-	R\$ 367.634,01

(...)."

**Art. 4º** Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

"(...).

### **ANEXO III** **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS** **REQUISITOS:**

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor das Comissões	Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias da Câmara Municipal, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das	CC-5	4



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	<p>comissões permanentes e temporárias, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões; acompanhamento de prazos legais e regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.</p> <p>Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente do cargo efetivo de Assistente Legislativo.</p> <p>Escolaridade: Ensino médio.</p>		
--	---	--	--

(...).”



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2024.



**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

\*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 8ª Legislatura.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### Justificativa

Considerando as determinações originalmente emanadas no bojo do Acórdão nº 3379/21 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), acerca da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2016, e por último, da Instrução nº 860/24, em que o TCE/PR determina que esta Casa de Leis “*edite norma que estipule as condições e percentuais mínimos razoáveis para a ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira*” e que “*reavalie seu quadro de pessoal e promova gradativamente, se necessário, a exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão excedentes e a extinção destes cargos, adotando medidas para continuidade das atividades exercidas pelos servidores*” faz-se necessário a alteração da Lei Complementar nº 244/24, a fim de adequar o percentual disposto no art. 7º às determinações do TCE/PR, para que o município não seja prejudicado com a não emissão, por parte daquela Corte de Contas, da Certidão Liberatória à Entidade.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2024.

**ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046  
0522914**

Assinado digitalmente por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=  
34797814000110, OU=AC  
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,  
CN=ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.11.01 12:42:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Alesandro Bordignon Weiss  
Presidente**

**LUIZ SERGIO CLAUDINO  
1º Vice-Presidente**

**LEONARDO DE PAULA DIAS  
1º Secretário**

**JOSÉ CARLOS BRANDÃO  
2º Vice-Presidente**

**JOSÉ CARLOS BERNARDES  
2º Secretário**